

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes – ASESI		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 180, de 23 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 24 de junho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Alis de Itabirito, com sede no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Sergio de Almeida Bruni		
<b>e-MEC Nº:</b> 201714547		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 554/2020	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 2/9/2020

#### I – RELATÓRIO

O processo em análise trata do recurso da Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes – ASESI contra a decisão da Secretaria de Educação e Regulação da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 180, de 23 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 24 de junho de 2020, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, na modalidade a distância, da Faculdade Alis de Itabirito, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201714547, em 13 de outubro de 2017.

A Faculdade Alis de Itabirito, com sede na Rua Matozinhos, nº 293, bairro Matozinhos, no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais, é mantida pela Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes - ASESI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no mesmo município e estado.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância por meio da Portaria MEC nº 532, de 10 de junho de 2020, publicada no DOU, em 15 de junho de 2020.

Na avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Faculdade Alis de Itabirito para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, realizada no período de 24 a 28 de março de 2019, foram obtidos os seguintes conceitos:

Eixos	Conceitos
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4,33
2 - Desenvolvimento Institucional	5,00
3 - Políticas Acadêmicas	4,33
4 - Políticas de Gestão	4,86
5 - Infraestrutura	4,41
Conceito Final	5

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 143323

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da SERES, para contextualizar o pedido da IES:

[...]

## *I. DADOS GERAIS*

*Processo: 201714547*

*Mantida: FACULDADE ALIS DE ITABIRITO*

*Código da Mantida: 17348*

*Endereço da Mantida: Rua Matozinhos, Nº 293 – bairro Matozinhos, município de Itabirito, estado de Minas Gerais*

*Mantenedora: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DOS INCONFIDENTES - ASESI*

*CNPJ: 03.647.480/0001-75*

*Curso (processo): ENGENHARIA CIVIL (BACHARELADO)*

*Código do Curso: 1407507*

## *II. ANÁLISE*

*Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso (CC), os conceitos obtidos nos indicadores e em cada uma das dimensões presentes no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação – Autorização, sem prejuízo de outras exigências legais e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão.*

*Com relação às dimensões, a instituição obteve os seguintes conceitos:*

*1 - Organização Didático-Pedagógica: conceito 3,50*

*2 - Corpo Docente e Tutorial: conceito 3,71*

*3 - Infraestrutura: conceito 2,90*

*Quanto aos indicadores previstos no inciso III do art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017, foram apresentados os seguintes conceitos no relatório de avaliação in loco:*

*estrutura curricular - conceito 5*

*conteúdos curriculares - conceito 2*

*metodologia - conceito 5*

*TIC no processo de ensino-aprendizagem - conceito 4*

*ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - conceito 3*

*Com relação ao indicador basilar “conteúdos curriculares”, foi apresentada pela Comissão de Avaliação a seguinte motivação para o conceito 2:*

*1.5. Conteúdos curriculares – conceito 2*

*Justificativa para conceito 2: Os conteúdos curriculares estão previstos no PPC descritos como organização curricular e prevê carga horária total de 3.860 horas, destas 100 horas de atividades complementares e 160 horas de estágio supervisionado. O perfil profissional do egresso está genérico e reproduz, ainda que parcialmente a descrição contida nas DCNs. As atualizações do PPC estão descritas como de responsabilidade do NDE. As ementas de diversas disciplinas estão genéricas e não evidenciam conteúdos que seriam elementares para a formação do engenheiro civil. As bibliografias apresentam-se de forma generalizada incompatíveis com as ementas. Para exemplificar, temos a bibliografia da disciplina de Ciência dos Materiais apontando a obra: DIAS, Marco Aurélio P. Administração de Materiais: uma abordagem logística. Na disciplina de Química, não está previsto na ementa o estudo de química orgânica e nas bibliografias constam obras de química orgânica. A*

*disciplina de teoria das estruturas possui obras de Dinâmica e resistência dos materiais. Na disciplina de Física II são abordados assuntos de mecânica dos fluídos e as bibliografias abordam eletricidade. Nas disciplinas específicas o problema fica ainda mais evidente, por exemplo, a disciplina de Topografia I possui a indicação da obra: Topografia, tomografia e biomecânica da Córnea. Em relação a acessibilidade metodológica, não foram encontradas evidências de barreiras. Os conteúdos de educação ambiental, direitos humanos, relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena são abordados na disciplina Estudos Culturais e Antropológicos.*

*Além desses, foram registrados conceitos insuficientes nos seguintes indicadores:*

*2.11. Atuação do colegiado de curso ou equivalente.*

*Justificativa para conceito 2: O colegiado de curso está estabelecido como órgão consultivo e executivo do curso e pode ser ouvido pela direção acadêmica. Possui em sua constituição o coordenador do curso como presidente, 30% dos docentes do curso e um representante discente. No regulamento do colegiado do curso está estabelecido que as reuniões ocorrem uma vez por mês, situação que não foi observada na prática. O registro das decisões do colegiado não foi evidenciado. O fluxo para encaminhamento das decisões não foi apresentado.*

*2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.*

*Justificativa para conceito 2: De acordo com os dados apresentados no PPC, são 11 docentes no curso. Os docentes e suas respectivas publicações estão descritas a seguir: Juliana Gomes Cabral Almeida (1); Michele Lisboa Silveira (14); Natália Fernanda Santos Pereira (19); Rodrigo Vicente Machado Toffolo (5); Tamilsy Teixeira Casalechi (4).*

*3.8. Laboratórios didáticos de formação básica.*

*Justificativa para conceito 2: A Faculdade Alis possui 02 laboratórios de informática, um laboratório de física, um laboratório de química e uma sala de desenho técnico. No laboratório de desenho estão disponíveis 60 pranchetas com régua paralela. No laboratório de física constam paquímetros, esquadro e transferidor, escala métrica de madeira, nível de alumínio, micrômetro, trena, relógio comparador, conjunto eletromagnético, conjunto para dinâmica das rotações, conjunto para módulo de young em barras chatas, kit de eletrostática, kit de mecânica dos fluídos, painel para lei de Ohm, pêndulo balístico, plano inclinado, trilho de ar, painel para associações elétricas e kit de eletricidade e magnetismo, multímetros, balanças eletrônicas científicas. O laboratório de química dispõe de vidrarias, reagentes, chuveiro e lava olhos e capela. Não foram encontrados materiais e equipamentos referentes ao laboratório de ciência dos materiais e Teoria das estruturas. A quantidade de insumos do laboratório de física permite apenas a realização de práticas expositivas.*

*3.9. Laboratórios didáticos de formação específica.*

*Justificativa para conceito 1: Os laboratórios didáticos de formação específica estão descritos no PPC como sendo: Instalações elétricas, materiais de construção, mecânica dos solos, hidráulica e topografia. Durante a visita foram apresentados apenas os materiais de laboratório das disciplinas de topografia: bastões, estação Hi - Target ZTS-320R, estereoscópios de bolso, GPS, Guarda sol, Marreta, Mira, Níveis ópticos, piquetes, prismas, rádio comunicador, receptor GPS, Software bentley topograph (10 máquinas), trenas de fibra de vidro, tripé de alumínio. A descrição dos laboratórios de materiais de construção, mecânica dos solos e hidráulica não foram*

*apresentados. Não estão previstos laboratórios de ciência dos materiais, resistência dos materiais, concreto, geologia, entre outros.*

*3.14. Processo de controle de produção ou distribuição de material didático (logística).*

*Justificativa para conceito 1: A Faculdade Alis optou em não produzir e nem imprimir o material didático. O conteúdo é desenvolvido pela empresa SAGAH e adquirido pronto pela IES. Os docentes apenas selecionam os objetos de aprendizagem condizentes com as ementas e disciplinas. Como o material não é impresso, não há a necessidade de distribuição, que é feita mediante a concessão de login e senha para os alunos consultarem os conteúdos diretamente na plataforma.*

### **III. CONCLUSÃO**

*Ante o exposto, sugere-se o indeferimento do presente protocolo, com base no que dispõe o art. 13, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.*

### **RECURSO DA IES**

Em suas razões recursais, a IES busca a reforma da Portaria SERES nº 180/2020 por entender, em síntese, que:

[...]

#### **DAS RAZÕES**

*6. A Portaria Normativa nº 20/2017, da qual a COREAD conclui como fator para indeferimento do pleito de Autorização do curso de Engenharia Civil, ?dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino?, que tem como parâmetros para a concessão de curso, os seguintes critérios, definidos no Art. 10 e Art. 13:*

***I. Ato autorizativo institucional válido ou processo de recredenciamento protocolado:*** a Instituição ATENDE ao critério estabelecido por ter ato válido na modalidade presencial, e, por se tratar de Autorização EaD vinculado a Credenciamento, possuir o pedido em trâmite a época, conforme processo nº 201714538.

***II. CI igual ou maior que três:*** ATENDIDO na época do protocolo, com CI = 3 na modalidade presencial, e, posteriormente, com a avaliação do EaD, com CI = 5.

***III. Inexistência de penalidade em face da IES, aplicada em processo administrativo de supervisão, que implique limitação à expansão de sua oferta:*** ATENDIDO, uma vez que a Instituição não possui e nunca possuiu qualquer processo administrativo de supervisão, e consequente, penalização.

***IV. Obtenção de CC igual ou maior que três:*** ATENDIDO, pois o CC do curso de Engenharia Civil foi 3, com conceito contínuo 3,30.

***V. Obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC:*** a Instituição ATENDE, pois obteve os seguintes conceitos nas dimensões ? DI = 3,50; D2 = 3,71; D3 = 2,90. Apesar do conceito 2,90 na dimensão três, vale destacar que o §4º deste artigo, permite uma dimensão igual ou superior a 2,8, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0, fato ocorrido, conforme relatório da avaliação e descrição no item 3, deste recurso.

**VI. Para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:**

**a) Estrutura curricular:** ATENDIDO, com conceito máximo no indicador, nota 5.

**b) Conteúdos curriculares:** ATENDIDO. A comissão de avaliação atribui conceito igual a 2, contudo, existe uma contradição da própria comissão ao atribuir o referido conceito em vários pontos que podem ser analisados em sua justificativa:

- Logo no início da justificativa para o conceito, a própria comissão informa que os conteúdos curriculares estão previstos no PPC, sendo assim, como um conceito 2 estaria condizente à **?estão previstos??**

- Na sequência a comissão relata que o perfil do egresso está genérico. Mas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais ? DCNs do curso de Graduação em Engenharia, o perfil do egresso deve ser generalista. Mais uma vez essa Instituição não entende o conceito 2, com a afirmação sendo condizente a própria DCN do curso.

- Na continuidade da justificativa a comissão retrata que as atualizações do PPC são de responsabilidade do NDE. Exato, esta é uma atribuição deste órgão colegiado, conforme definido pelos SINAES.

- No final da justificativa a comissão informa que os conteúdos obrigatórios a educação ambiental, direitos humanos e relações étnico-raciais e indígenas estão contempladas e estão sendo abordadas na disciplina de Estudos Antropológicos. Sim, esta é a quarta afirmação positiva da comissão, para ainda atribuir um conceito 2 ao indicador.

- A comissão cita ainda, algumas divergências de conteúdos entre algumas disciplinas e as suas respectivas bibliografias. Contudo, a própria comissão de avaliação informa que as bibliografias são genéricas. Mas de certa forma, em parte os títulos indicados devem ser genéricos, atendendo a DCN do referido curso.

- Além disso, a comissão deixou de relacionar os conteúdos curriculares a estrutura curricular, essa sendo o indicado anterior, com conceito 5 atribuído pela comissão de avaliação.

**c) Metodologia:** conceito máximo no indicador, nota 5, assim, ATENDIDO.

**d) AVA:** ATENDIDO, com conceito 3 no indicador.

**e) Tecnologias de Informação e Comunicação ? TICs:** ATENDIDO, obtendo conceito 4, no indicador.

Neste sentido, a Instituição com vistas à Portaria Normativa nº 20/2017, atende aos requisitos e critérios estabelecidos.

7. Há de se ressaltar que a COREAD, faz referência a outros indicadores que não são critérios de avaliação pela legislação, como: atuação do colegiado; produção científica e cultural do corpo docente; laboratórios básicos; laboratórios específicos. Independente destes indicadores não serem alvos dos critérios avaliativos do padrão decisório, cabe a essa Instituição apresentar as referidas justificativas:

**a) Atuação do colegiado:** a comissão de avaliação descreve como justificativa para atribuição do conceito insatisfatório, que apesar dos documentos descreverem que o órgão colegiado se reúne uma vez ao mês, na prática isso não ocorre. É importante destacar que estamos pleiteando um processo de Autorização de curso, assim, o órgão colegiado só será constituído após o início das atividades, uma vez que em sua composição, há a necessidade de um aluno em seu quadro. Além disso, para a elaboração do PPC, conforme já definido pela própria comissão de avaliação, é

*necessário a constituição do Núcleo Docente Estruturante ? NDE, este devidamente constituído, havendo recebido conceito 3. Além do NDE, outro colegiado para essa fase a ser constituído era da Equipe Multidisciplinar, que recebeu pela comissão nota máxima, conceito 5.*

*b) **Produção científica e cultural do corpo docente:** a comissão atribuiu conceito insatisfatório, sendo este mais um fator para indeferimento do pedido pela COREAD. Na época, o corpo docente constituído de 11 docentes, possuíam em média 3 publicações por docente, mas considerado insatisfatório pela comissão. Essa Instituição destaca que outros indicadores deveriam ser levados em consideração pela COREAD, quando decidiu pelo indeferimento do curso. Os indicadores de experiência dos docentes e tutores, tanto no profissional, quanto no ensino a distância, receberam conceito máximo, com nota 5. Isso demonstra que a capacidade técnica do corpo docente e de tutores é mais que adequada, uma vez que nestes indicadores o conceito atribuído pela comissão de avaliação foi a nota máxima, 5.*

*c) **Laboratórios didáticos de formação básica:** a comissão atribuiu ao indicador conceito insatisfatório e justificou o conceito alegando que o mesmo não contemplava alguns laboratórios. Vale destacar que o indicador faz referência a laboratórios didáticos de formação básica, e deverão ser analisados neste momento apenas os dois primeiros anos do curso. Para esses dois primeiros anos, a Instituição preparou os laboratórios de: Informática, Desenho Técnico, Química, Física e Conforto Ambiental, este último não citado pela comissão de avaliação. A Instituição inseriu o Projeto Pedagógico do Curso ? PPC, no Sistema e-MEC, conforme permite a legislação, até 10 dias antes da avaliação. O PPC está no Sistema e-MEC e pode ser conferido por este Conselho. Na pág. 140, a Instituição destaca que o curso precisará de vários laboratórios no seu período de maturação ? estes citados como não apresentados pela comissão, mas na sequência o PPC aborda quais são os laboratórios para essa primeira fase, neste caso os dois primeiros anos, requisitos avaliativos do instrumento do INEP. Assim, está demonstrado mais um equívoco da comissão, que sequer teve atenção na leitura do documento anexado.*

*d) **Laboratórios didáticos de formação específica:** quanto aos laboratórios de formação específica, a comissão descreve no relatório de avaliação que a Instituição preparou unicamente o Laboratório de Topografia, deixando de apresentar os Laboratórios de Materiais de Construção, Mecânica dos Solos e Hidráulica. Mais uma vez reiterando o que já foi citado no item anterior, estes laboratórios fazem parte dos três últimos anos de formação do aluno. A matriz curricular ou estrutura curricular do curso corrobora com a afirmação, pois a mesma pode ser vista nas págs. 33, 34 e 35 do PPC, recebendo este indicador conceito máximo, nota 5.*

*e) **Processo de controle de produção e/ou distribuição de material didático:** a comissão de avaliação aplicou conceito insatisfatório para o indicador mediante a justificativa de que a Instituição decidiu por não distribuir material didático na forma impressa. Há de se considerar que estamos tratando de um curso na modalidade à distância, e o que mais se requer são inovações em Tecnologia da Informação e Comunicação ? TIC, e neste caso, nada mais coerente que a distribuição ocorra pelo AVA, ambiente pelo qual o aluno terá acesso e realizará grande parte de suas atividades. Além disso, é inconcebível que uma comissão, voltada para a modalidade EaD, tenha esse pensamento retrogrado e burocrático. Pior ainda, a SERES, por meio da COREAD corroborar com essa definição e incluir essa justificativa no meio do seu Parecer decisório.*

## **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

8. O pedido de Autorização do curso de Engenharia Civil, na modalidade à distância, está vinculado ao pedido de Credenciamento da Instituição, processo e-MEC nº 201714538. O Credenciamento teve seu ato publicado no DOU, em 15/06/2020, conforme Portaria MEC nº 532/2020. Mais ainda, a avaliação do processo de Credenciamento, obteve conceito máximo, nota 5, e a comissão de avaliação conta com um especialista na área tecnológica, isso ratificando que a Instituição está devidamente preparada e equipada para o funcionamento no que provém a necessidade de recursos Tecnológicos de Informação e Comunicação ? TIC, preceito mínimo para um bom funcionamento da Instituição na modalidade à distância, e de seus respectivos cursos.

9. Infelizmente, há de se ressaltar o papel exercido atualmente pela SERES ao indeferir o pedido de Autorização do curso ora pleiteado, levando em consideração que o indicador de ?Produção científica, cultural e artística? seria um fator determinante para tal decisão. Claro que o incentivo à produção técnica e científica deve ser um pilar de preocupação da Instituição com seu docente, contudo, da mesma forma que este indicador foi levado em consideração, deveriam outros indicadores de relevância para a formação do discente serem observados, entre eles o de experiência do docente no EaD, este com conceitos máximos na avaliação, o indicador de Conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria; da Tecnologias de Informação e Comunicação ? TICs e do Ambiente Virtual de Aprendizagem, todos com nota máxima na avaliação do próprio curso. Como dito, infelizmente a visão burocrática e fechada da Secretaria, trouxe a necessidade de manifestação em forma de recurso. Além disso, a Secretaria foi contra uma decisão da Câmara de Educação Superior ? CES, que aprovou o Credenciamento da IES, e seus respectivos cursos, conforme segue.

10. Em 18/05/2020, o pedido de Credenciamento da Instituição foi relatado neste egrégio Conselho, pelo então Presidente da Câmara de Educação Superior ? CES, Sr. Antônio de Araújo Freitas Junior. Em sua decisão, Parecer CNE/CES nº 150/2020, o Exmo. Conselheiro profere o voto favorável ao Credenciamento da Instituição, bem como aos cursos de Engenharia Civil, Engenharia de Produção e Engenharia Mecânica, conforme o voto abaixo:

?[...]

### **II. VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Alis de Itabirito, com sede na Rua Matozinhos, nº 293, bairro Matozinhos, no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes - ASES, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; e Engenharia Mecânica, bacharelado, com o número de vagas totais

*anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).*

*[...]?*

*11. Desta forma, a Faculdade Alis de Itabirito, mantida pela Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes ? ASESI, solicita o deferimento do recurso pleiteado, com a consequente autorização do curso de Engenharia Civil, processo e-MEC nº 201714547, anteriormente aprovado por este Conselho em decisão do Parecer CNE/CES nº 150/2020.*

### **Considerações do Relator**

Em face aos elementos do presente recurso, entendo que a Faculdade Alis de Itabirito atende satisfatoriamente aos questionamentos da SERES, que havia se manifestado desfavoravelmente à autorização do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, na modalidade a distância.

Neste contexto, é importante considerar que em seu credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a IES obteve o Conceito Institucional (CI) igual a 5 (cinco) e atendeu aos referenciais de qualidade exigidos, justificando sua capacidade de ser credenciada e ter seus cursos de graduação autorizados.

Entendo, ainda, que as insuficiências apontadas pela SERES podem ser facilmente sanadas, o que será objeto de avaliação no momento do reconhecimento do curso em questão.

Desta forma, submeto o assunto à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) deste colegiado.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 180, de 23 de junho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Alis de Itabirito, com sede na Rua Matozinhos, nº 293, bairro Matozinhos, no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes – ASESI, com sede no mesmo município e estado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 2 de setembro de 2020.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente